

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14730-000

Setor de Licitações

ANO: 2020

PROCESSO N.º 072/2020

DATA DE INICIO: 05/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020

ART. 24, INCISO XIII DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES AFETAS À DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E REPASSES CONSTITUCIONAIS.

EMPRESA: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX- FUNJAB

VALOR: R\$ 959.241,27 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS),

DATA DE ENCERRAMENTO: 05/08/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 03 de Agosto de 2020.

Ao Setor de Compras e Licitações

Vimo, através do presente, solicitar à Vossa Senhoria a partir da notícia de experiências de sucesso em municípios deste Estado e em Estados vizinhos, postas em prática à vista do desenvolvimento institucional e capacitação do corpo técnico municipal, as ações nesse campo de conhecimento ainda não detido por nosso Município, cabe considerar, são amplamente difundidas em razão tanto da capacitação operacional a ser adquirida pela Administração municipal quanto, e quiçá sobretudo, em face da economia com a possibilidade de redução de custos insitos as despesas de pessoal e contribuições.

Ademais, implicam que a Administração Pública acautele-se com a contratação de entidades que detenham não só os conhecimentos necessários mas, sobretudo, atuação voltada especificamente para o ensino e pesquisa com especial relevância, no ponto, às entidades de apoio às universidades em razão, precisamente, do corpo técnico existentes e à sua disposição.

E considerando, o domínio de conhecimento e o corpo técnico-intelectual de profissionais de tais áreas, submeto à Vossa Senhoria a pretensão de contratação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.



Mario Aparecido da Cruz
Secretaria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência perfaz a condição de proposta *“para fins de serviços de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da administração, com análise de hipóteses passíveis de redução, bem como revisão de gestão de gastos com pessoal e repasses constitucionais”*.

Sendo assim, detém por objeto, a contratação de Instituição de Ensino que realize os serviços na área de desenvolvimento e capacitação do corpo técnico profissional, para fins de observação e constatação de hipóteses passíveis de redução de incidência e diagnóstico de contribuições, voltadas para os repasses constitucionais, encargos e gastos com pessoal, pelo período/prazo de vigência de 12 meses.

Pois bem!

É cediço que a Municipalidade encontra obstáculos no tocante à presença de instrumentos ordinários e hábeis que aprimorem o corpo técnico atual para fins de capacitação profissional própria e, ainda, disposições que apresentem melhoria dos gastos públicos e eficiência de gestão administrativa.

Desta feita, com a ciência da administração pública da existência de projetos e/ou execução de serviços na área de capacitação profissional e desenvolvimento institucional, que possibilitam a melhora dos gastos públicos, bem como garantem a eficiência da logística administrativa, vislumbra-se, acertadamente, a aquisição deste mecanismo desenvolvido por Instituição de Ensino.

Ademais, o instrumento a ser utilizado para a apresentação de tal desenvolvimento se dá através de profissionais e docentes envolvidos em atividades universitárias, sendo totalmente condizentes para transferir o conhecimento e capacitar aos servidores públicos, por meio de treinamento progressivo e contínuo.

Portanto, se faz cabível e viável a contratação e utilização de instrumentos administrativos e técnico-operacionais, para fins de verificação de hipóteses passíveis de redução nos quesitos gastos com pessoal, encargos e repasses constitucionais.

Diante do explanado, a descrição dos serviços realizados perfaz o que segue, ressaltando-se que restarão efetivadas e apresentadas com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais:

- 1) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho;
- 2) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos;
- 3) Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal;
- 4) Apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária;
- 5) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais;
- 6) Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária;
- 7) Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de *know-how*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



8) Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de *help desk*, durante a vigência integral do contrato;

9) Capacitação Profissional em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.

Para que o objeto proposto e contratado não reste prejudicado em seu cumprimento, indispensável a condição e seguimento de Cronograma para fins de acompanhamento efetivo de cada etapa desenvolvida e concluída pela Instituição. Observa-se pela tabela abaixo:

Atividade	Tipo de Relatório	Prazo de Entrega	Demais Informações
Índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.	
Gastos com pessoal e encargos.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 150 dias.	
Endividamento total da Administração Municipal.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.	
Memória das	Apreciação das hipóteses	Exercício de	

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária.	passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Referência (2015) – Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 150 dias.	
Repasses constitucionais.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 180 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 210 dias.	
Índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária.	Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.	
Sistemas informatizados da Administração Pública Municipal.	Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de <i>know-how</i> .	Prazo de 180 dias.	
Acompanhamento dos Servidores Técnicos da Administração Pública Municipal.	Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de <i>help desk</i> , durante a vigência integral do contrato.	Todos os meses de contratação (do primeiro ao décimo segundo, individualmente) terão fornecimento de relatório de treinamento, acompanhamento e <i>help desk</i> .	
Corpo Técnico Municipal.	Capacitação em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e	Módulo de 60 horas para cada matéria de especialização descrita no "Tipo de Relatório" desta linha.	

afme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



	material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.		
--	--	--	--

Os prazos acima descritos deverão ser respeitados para fins de execução dos serviços contratados, podendo prorrogar por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

No que tange ao preço, este seguirá por empreitada, por preço global, restando inclusas todas as despesas com pessoal e material a cargo da proponente, abrangendo impostos, deslocamento para a sede Administrativa quando requisitado, *back office* e trabalho remoto, visita técnica e demais concernentes ao objeto contratado neste fim.

Monte Azul Paulista- SP, 03 de agosto de 2020.



Mário Aparecido da Cruz
Secretaria de Governo

requisicao de proposta

3 mensagens

Departamento Pessoal <rh2@monteazulpaulista.sp.gov.br>
Para: projetos@funjab.ufsc.br

30 de junho de 2020 16:42

boa tarde

segue em anexo requisicao de proposta



 **BRN3C2AF4D6C66F_0000000781.pdf**
1050K

Projetos Funjab <projetos@funjab.ufsc.br>
Para: Departamento Pessoal <rh2@monteazulpaulista.sp.gov.br>

7 de julho de 2020 09:49

Prezados, bom dia!

Primeiramente gostaríamos de agradecer o contato e interesse no trabalho desempenhado pela Fundação. Segue em anexo proposta conforme solicitado através de ofício no dia 30/06. Vale lembrar que a proposta é apenas uma estimativa, pois precisamos do envio dos seguintes documentos, que serão base de análise e consolidação da proposta:

- Resumo Mensal e Geral da Folha de Pagamento dos anos de 2015 a 2019, incluindo-se a do 13º e somente do Regime Geral da Previdência (se for o caso, devidamente separado por CNPJ);

- GFIP's dos anos de 2015 a 2019, incluindo-se a do 13º (comprovante de declaração das contribuições a recolher a Previdência Social);

- Tabela de Incidência (Lista de Eventos), gerada pelo sistema da folha de pagamento, evidenciando quais proventos incidem na base de cálculo da Previdência Social.

Ficamos no aguardo para darmos continuidade, bem como permanecemos a disposição para eventuais dúvidas e informações.

Atenciosamente,



Jéssica Cevei de Souza
Depto. Administrativo, Fundação José Arthur Boiteux
(48) 3233-0390 / 3221-9655 / (48) 9-9182-2274
www.funjab.ufsc.br



Por favor, considere sua responsabilidade ambiental. Antes de imprimir esta mensagem de e-mail, pergunte-se se você realmente precisa de uma cópia impressa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Monte Azul Paulista.pdf
358K

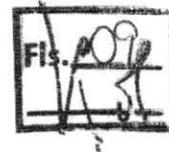
Departamento Pessoal <rh2@monteazulpaulista.sp.gov.br>
Para: compras Monte Azul Paulista Prefeitura <compras@monteazulpaulista.sp.gov.br>

7 de julho de 2020 10:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Monte Azul Paulista.pdf
358K



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DEMONSTRATIVO
INSTITUCIONAL

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Sala 216 - 2º
Andar, Campus Universitário - Trindade
Florianópolis, Santa Catarina 88040-900, BR



Apresentação de Proposta ao Município de Monte Azul Paulista/SP

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Monte Azul Paulista

Finalidade da proposta em apreço:

Prestação de serviços de planejamento institucional, por meio de ensino e capacitação dos servidores do quadro da administração, com análise de hipóteses passíveis de redução, bem como revisão de gestão de gastos com pessoal.



Fundação Jese Arthur Buitaux

- 1) Proponente
- 2) Interveniente
- 3) Contextualização a FUNJAB
- 4) Justificativa e Objeto da Proposta
- 5) Análise da Questão
- 6) Documentação
- 7) Produtos, Cronograma e Preços dos Serviços
- 8) Vigência Contratual
- 9) Equipe Responsável
- 10) Termo de Confidencialidade
- 11) Validade da Proposta



Identificação do Proponente:

Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB

Inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55

Inscrição Estadual sob o nº 254209785

Responsável – Presidente: Matheus Felipe de Castro

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, CCJ, Sala 206,
Bairro Trindade, Florianópolis/SC

CEP: 88.040-900

Contato: (48) 3233-0390

Identificação da Interveniente:

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82

Endereço: Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n., Bairro Trindade,
Florianópolis/SC

CEP: 88040-900

Contato: (48) 3721-9000



Apresentando a FUNJAB:

A Fundação José Arthur Boiteux é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, credenciada no MEC/MCTIC através da Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 101/2016 como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina.

A Fundação oferece assistência na assinatura e no gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, de modo a facilitar aos pesquisadores o desenvolvimento de suas atividades.

Está devidamente autorizada a executar serviços e projetos que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento institucional, conforme Lei Federal nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Também é reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 5767, desde 21 de novembro de 2000, e de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 13.029, de 25 de junho de 2004.

Por sua missão, detém o papel de apoiar e facilitar a disseminação e geração do conhecimento, viabilizando a execução de projetos e publicações com eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Ademais, perfaz a condição de visionária ao ser referência em qualidade como Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Destarte, para a eficácia de seus serviços e desenvolvimento, rege valores como comportamento ético e legal; pontualidade; profissionalismo; credibilidade; organização; transparência; bom relacionamento com todos e trabalho em equipe.



Justificativa e Objeto da Proposta:

Primeiramente, é de suma importância destacar que o comprometimento da Administração Pública em cumprir o papel de ajustar o serviço público à evolução social e novas práticas, deixa de ser apenas uma execução de normas e procedimentos legais para ser um compromisso com a eficiência do serviço público prestado.

É cediço que a Municipalidade encontra obstáculos no tocante à presença de instrumentos ordinários e hábeis que aprimorem o corpo técnico atual para fins de capacitação profissional própria e, ainda, disposições que apresentem melhoria dos gastos públicos e eficiência de gestão administrativa.

Desta feita, com a ciência da administração pública da existência de projetos e/ou execução de serviços na área de capacitação profissional e desenvolvimento institucional, que possibilitam a melhora dos gastos públicos, bem como garantem a eficiência da logística administrativa, vislumbra-se, acertadamente, a aquisição deste mecanismo desenvolvido por Instituição de Ensino.

Em tempos de mudanças na sociedade e de redefinição do papel do Estado destaca-se a importância da profissionalização, aperfeiçoamento e capacitação de corpo técnico da gestão pública.

Faz-se necessário, ademais, capacitar a equipe em função de mudanças na legislação ou de jurisprudência, de modo a permitir a análises na sua contabilidade visando à recuperação de eventuais exações pagas a maior ou indevidamente.

Ademais, o instrumento a ser utilizado para a apresentação de tal desenvolvimento se dá através de profissionais e docentes envolvidos em

atividades universitárias, sendo totalmente condizentes para transferir o conhecimento e capacitar aos servidores públicos, por meio de treinamento progressivo e contínuo.

Os referidos profissionais constituem a melhor opção para os municípios na medida em que promovem uma transferência de *expertise* e garantem um acompanhamento contínuo dos servidores da Administração.

Por meio deste treinamento do quadro de pessoal no que concerne aos principais gastos com pessoal por parte da Administração Pública, bem como no que se refere às receitas financeiras auferidas pela entidade e do repasse advindo por diversos Fundos Públicos, buscaremos desenvolver uma administração mais eficiente.

Este trabalho será aprimorado através da pesquisa e levantamento de dados quanto aos gastos pretéritos da Municipalidade, os quais possam fornecer diagnósticos quanto à correta aplicação dos procedimentos de trabalho e possibilitar, eventualmente, a redução de contingências

Sua execução e desenvolvimento ocorrerá em módulos, tendo por finalidade principal a criação e implementação de novas metodologias que visam à melhoria da gestão financeira do Contratante, mediante levantamento de dados e repasse de informações acerca das formas mais eficazes ao aproveitamento de ativos, redução de gastos e diminuição de passivos, gerando, de forma indireta e conseqüente, resultados financeiros consideráveis.

FASES PARA A CONSTATAÇÃO DAS QUESTÕES:

No que tange à proposta apresentada, esta será desenvolvida e dividida em três fases:

Fase nº 01 - ATIVIDADES DE ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:

A Equipe Profissional da FUNJAB repassará ao corpo técnico do Município, treinamento e capacitação, com materiais ilustrativos, com a finalidade de prepará-los para eficiência na execução das atividades voltadas aos gastos com pessoal, encargos, e contribuições descontadas.

Detém como base e principal objetivo, os ensinamentos das matérias de Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase para as atividades de declaração/lançamento e recolhimento de encargos sociais.

Fase nº 02 – ATIVIDADES DE PESQUISA E APRECIÇÕES:

Apreciação, planejamento institucional e análise dos limites orçamentários e composição das hipóteses passíveis de redução, por meio do cômputo do real "quantum debeat", tudo em busca de indicativos das melhores práticas e métodos de se alocar as verbas com pessoal e encargos sociais.

Fase nº 3 – ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL:

Objetivando a aplicabilidade das mais eficazes práticas administrativas no tocante aos gastos com pessoal e encargos, restará abordado ao corpo técnico profissional da Municipalidade, as soluções para as hipóteses passíveis de redução com a mencionada despesa, bem como o robustecimento do orçamento municipal.

FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:

Para a efetivação do desenvolvimento do trabalho, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, as informações e documentos a seguir:

- 1) Acesso e Identificação dos *softwares* de folha de pagamento utilizados pela Municipalidade;
- 2) Lista de eventos e tabela de incidência;
- 3) Resumos de folha de pagamento do Município, separados por regime, relativamente aos anos de 2015 a 2019;
- 4) GFIP's e GPS dos anos de 2015 a 2019;
- 5) Extratos fiscais;
- 6) Demonstrativo mensal de apuração do PASEP;
- 7) Demonstrativo mensal de receitas do FUNDEB;
- 8) Relatório Resumido de Execução Orçamentaria e Relatório de Gestão Fiscal dos últimos 60 (sessenta) meses;



9) Lista contendo todos os estabelecimentos do Município, com endereço e CNPJ de cada, relacionando-se ainda a atividade exercida em cada um destes estabelecimentos;

10) Relação de medidas intentadas com o objetivo do reconhecimento de créditos e ativos em seu favor, indicando a situação atual.

PRODUTOS, CRONOGRAMA E VALORES DO SERVIÇOS PRESTADOS:

Para fins de elaboração e posterior execução dos serviços apresentados na presente proposta, a FUNJAB estabelece sua remuneração na monta de R\$ R\$ 959.241,27 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) devendo ser paga de acordo com o cumprimento de cada fase.

O fim de cada fase será representado pela entrega dos relatórios conforme descrito no cronograma abaixo:

Atividade 1: Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos, com a percepção e sedimentação dos eventos:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – referência ano 2015	Em até 30 dias	R\$ 26.858,76



Fundação José Arthur Bonfina

Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – referência ano 2016	Em até 60 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – referência ano 2017	Em até 90 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – referência ano 2018	Em até 120 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – referência ano 2019	Em até 150 dias	R\$ 26.858,76



Atividade 2: Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais, com a percepção e sedimentação dos eventos:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – referência ano 2015	Em até 60 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – referência ano 2016	Em até 90 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – referência ano 2017	Em até 120 dias	R\$ 26.858,76
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – referência ano 2018	Em até 150 dias	R\$ 26.858,76



Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – referência ano 2019	Em até 180 dias	R\$ 26.858,76
--	-----------------	---------------

Atividade 3: Apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória de informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária, com a percepção e sedimentação dos eventos:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária – referência ano 2015	Em até 30 dias	R\$ 25.899,51
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária – referência ano 2016	Em até 60 dias	R\$ 25.899,51
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à	Em até 90 dias	R\$ 25.899,51



administração tributária – referência ano 2017		
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária – referência ano 2018	Em até 120 dias	R\$ 25.899,51
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária – referência ano 2019	Em até 150 dias	R\$ 25.899,51

Atividade 4: Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Pública Municipal, com a percepção e sedimentação dos eventos:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal – referência ano 2015	Em até 60 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução no	Em até 90 dias	R\$ 22.062,55

endividamento total da Administração Municipal – referência ano 2016		
Entrega de relatório com a Avaliação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal – referência ano 2017	Em até 120 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a Avaliação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal – referência ano 2018	Em até 150 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a Avaliação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal – referência ano 2019	Em até 180 dias	R\$ 22.062,55

Atividade 5: Avaliação das hipóteses passíveis de redução no nos repasses constitucionais, com a percepção e sedimentação dos eventos:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a avaliação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais – referência ano 2015	Em até 90 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a avaliação das hipóteses	Em até 120 dias	R\$ 22.062,55



Fundação José Arthur Bortone

passíveis de redução nos repasses constitucionais – referência ano 2016		
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais – referência ano 2017	Em até 150 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais – referência ano 2018	Em até 180 dias	R\$ 22.062,55
Entrega de relatório com a apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais – referência ano 2019	Em até 210 dias	R\$ 22.062,55

Atividade 6: Apreciação do desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório com a apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária – referência ano 2015	Em até 90 dias	R\$ 21.295,16



Entrega de relatório com a apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária – referência ano 2016	Em até 120 dias	R\$ 21.295,16
Entrega de relatório com a apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária – referência ano 2017	Em até 150 dias	R\$ 21.295,16
Entrega de relatório com a apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária – referência ano 2018	Em até 180 dias	R\$ 21.295,16
Entrega de relatório com a apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária – referência ano 2019	Em até 210 dias	R\$ 21.295,16



Atividade 7: Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de *help desk*, durante a vigência integral do contrato:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 01	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 02	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 03	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 04	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores	Mês 05	R\$ 5.275,83



técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>		
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 06	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 07	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 08	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 09	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 10	R\$ 5.275,83



Fundação José Arthur Bortoloz

Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 11	R\$ 5.275,83
Entrega de relatório da supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, por meio de <i>help desk</i>	Mês 12	R\$ 5.275,83

Atividade 8: Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de *know-how*:

Etapa	Prazo	Preço
Entrega de relatório da Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de <i>know-how</i> ;	Em até 180 dias	R\$ 30.695,72



Fundação José Arthur Bortez

Atividade 9: Capacitação Profissional em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material didático, de 200 (duzentas) horas.

Etapa	Preço
Direito Constitucional - 40 horas	R\$ 28.009,85
Direito Tributário - 40 horas	R\$ 28.009,85
Direito Administrativo e noções de improbidade administrativa - 40 horas	R\$ 28.009,85
Direito Previdenciário – 40 horas	R\$ 28.009,85
Noções Gerais de Orçamento Público e Finanças Públicas – 40 horas	R\$ 28.009,85

O pagamento previsto será quitado em até 05 (cinco) dias, exclusivamente mediante ordem bancária indicada pela própria CONTRATADA ou cheque nominal, contados dos relatórios e apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual dos trabalhos acima apresentados detém estimativa de 12 (doze) meses.

Em caso de o resultado pretendido com os trabalhos ocorra após o prazo supramencionado, para que sejam concluídos sem prejuízos, a FUNJAB compromete-se nesta execução, sendo que, de mesmo modo, o Município obriga-se a cumprir as normas contratuais, no mesmo lapso temporal.

Destarte, a título de segurança jurídica, o contrato poderá ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até que o projeto seja concluído em sua integralidade e, assim, sua função social e satisfação das partes alcançadas.

Fis. 30
131



EQUIPE RESPONSÁVEL:

Em sede de coordenação dos trabalhos de consultoria/orientação apresentada na presente proposta, a Instituição alocará a título de Coordenador do Projeto, o professor Matheus Felipe de Castro.

Fica facultada a possibilidade da FUNJAB alocar equipe de profissionais constantes em seu quadro técnico, utilizando, em caso necessário, o suporte técnico especializado de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, que deverão atuar sob sua orientação.

Compete, ainda, à FUNJAB, a responsabilidade técnica pela execução das atividades/tarefas aos que estiverem recebendo as capacitações, tomando por auxílio para melhor execução, o engajamento de equipe auxiliar.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A Fundação compromete-se a manter sob sigilo todas as condições dispostas no presente instrumento, não podendo revelar a terceiros, sem autorização prévia da outra parte, condições comerciais ou detalhes acerca do contrato ora firmado.

Sendo assim, entende-se por confidenciais, mas não estando a estas limitadas, todas as informações referentes à presente relação, tais como valores, prazos, obrigações das partes, bem como quaisquer informações relacionadas as mesmas.

Outrossim, o compromisso de confidencialidade não será aplicado em caso de informações que eram de conhecimento da FUNJAB anteriormente ao contrato e que foram reveladas a terceiros pela parte que as forneceu, isenta de

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Sala 216 - 2º
Andar, Campus Universitário - Trindade
Florianópolis, Santa Catarina 88040-900, BR



restrições e, ainda, as informações que estiverem ou tomarem-se publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela FUNJAB, bem como que tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta detém validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação.

Florianópolis/SC, 03 de Julho de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MATHEUS FELIPE DE CASTRO
Data: 06/07/2020 14:35:10 -0300
CPF: 020.323.479-03

Matheus Felipe de Castro

Presidente da Fundação José Arthur Boiteux

Doutor em Direito pela UFSC e Pós-Doutor em Direito pela UNB
Professor de Direito Processual Penal na Graduação em Direito da UFSC
Professor do Mestrado Profissional em Direito e Acesso à Justiça da UFSC
Professor de Criminologia na Graduação em Direito da UNOESC
Professor Titular do Mestrado em Direitos Fundamentais da UNOESC
Coordenador do Cautio Criminalis - Grupo de Estudos em Realidade do Sistema Penal Brasileiro
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-SC
Advogado Criminalista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista/SP, 04 de agosto de 2020.

Prezados senhores,

Venho, através do presente, **solicitar** a V.S.^a. dotação orçamentária para utilização em procedimento licitatório, objetivando, resumidamente, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.**

O custo estimado da referida contratação obtido através de orçamentos junto à empresas do ramo, perfaz um total de **R\$ 959.241,27** (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), onde o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Departamento de Compras e Licitação

Ao
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE

Recebido
05/08/2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA**

**COMUNICAÇÃO
INTERNA**

**DATA
04/08/2020**

Nº 0108

DE: SETOR CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS/LICITAÇÃO

Conforme solicitação através comunicação interna de 04/08/2020, informo dotação orçamentária para contratação empresa para prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos.

020100.04.122.0003.2003 - 3.3.90.39 (18) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Próprios



Emitido por:

Nilton Sérgio Fiorot
Contador - CRC 1SP220241/O-0

Recebido: _____

Nome: _____
Cargo/CPF _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista/SP, 04 de agosto de 2020.

Prezados senhores,

Venho, através do presente, **solicitar** a V.S.^a. dotação orçamentária para utilização em procedimento licitatório, objetivando, resumidamente, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.**

O custo estimado da referida contratação obtido através de orçamentos junto à empresas do ramo, perfaz um total de **R\$ 959.241,27** (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), onde o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Departamento de Compras e Licitação

Ao
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



CONTRATO N.º xx/2020, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xx/2020, PROCESSO N.º xx/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º **118.657.218-32** e RG n.º 22.624.144-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-970, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Sérgio da Silva Cristóvam, portador da Cédula de Identidade n.º xx.xxx.xxx-x e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º xx/2020**, oriundo da **Dispensa de Licitação n.º xx/2020**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2.1. Aplicam-se ao presente contrato, além das cláusulas específicas relacionadas as seguintes disposições gerais:

- a) Durante a contratualidade ora celebrada, a natureza da relação jurídica entre as partes é exclusivamente de prestação de serviços, sem qualquer repercussão de natureza trabalhista, não caracterizando à **CONTRATADA**, seus prepostos ou indicados, a condição de sócia, administradora ou mesmo preposto do **CONTRATANTE**, para com este ou terceiros;
- b) Este Contrato consolida toda e qualquer negociação ou entendimento prévio referente ao seu objeto eventualmente havido entre as partes, representando assim de maneira integral o compromisso irrevogável e irretroatável entre as partes. Exceto pelos documentos expressamente mencionados no presente contrato, as partes reconhecem, desde já, não haver quaisquer outras condições garantias ou declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto desse contrato.
- c) A renúncia por qualquer das partes no exercício de qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste contrato ou da legislação aplicável, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo desse contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem, tampouco, impedirá tal parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, independentemente de comunicações ou notificações prévias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



d) A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou dispositivos desse contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações neste previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula ou dispositivo, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, a substituição da cláusula invalidade, acomodando os interesses da forma mais próxima àquela anteriormente pretendida, observando a intenção e objetivo das Partes naquele momento.

e) O presente contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos respectivos sucessores e cessionários de cada parte, mantendo-se os mesmos direitos e deveres.

f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem em:

- 1) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho;
- 2) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos;
- 3) Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal;
- 4) Apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária;
- 5) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais;
- 6) Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária;
- 7) Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de *know-how*;
- 8) Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de *help desk*, durante a vigência integral do contrato;
- 9) Capacitação Profissional em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;

b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

4.2. Obriga-se a CONTRATADA a:

a) realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento, acompanhando a CONTRATANTE com o fornecimento de relatórios em todas as fases, sem limite de prazo, observadas as condições aqui assumidas;

b) prestar irrestrito e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;

c) manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

d) informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vierem a ser proferidas;

e) remeter, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá remuneração global de R\$ xxxxxxxxxxxx, nos prazos e condições descritos na tabela abaixo:

Atividade	Tipo de Relatório	Prazo de Entrega
Índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.
Gastos com pessoal e encargos.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 150 dias.
Endividamento total da Administração Municipal.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.
Memória das informações e	Apreciação das hipóteses passíveis de	Exercício de Referência (2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



recolhimentos sujeitos à administração tributária.	redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	- Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 150 dias.
Repasses constitucionais.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 180 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 210 dias.
Índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária.	Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 180 dias.
Sistemas informatizados da Administração Pública Municipal.	Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de <i>know-how</i> .	Prazo de 180 dias.
Acompanhamento dos Servidores Técnicos da Administração Pública Municipal.	Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de <i>help desk</i> , durante a vigência integral do contrato.	Todos os meses de contratação (do primeiro ao décimo segundo, individualmente) terão fornecimento de relatório de treinamento, acompanhamento e <i>help desk</i> .
Corpo Técnico Municipal.	Capacitação em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.	Módulo de 60 horas para cada matéria de especialização descrita no "Tipo de Relatório" desta linha.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após entrega dos serviços requisitados e **Nota Fiscal Eletrônica**, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os avisos, notificações, cobranças e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das partes abaixo indicados:

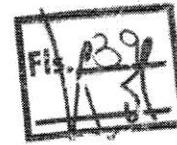
Para a CONTRATADA:
FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB
Na pessoa de seu Presidente
CNPJ n. 83.472.860/0001-55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Sede: Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis/SC
CEP 88.040-970
Fone: +55 (048) 3233-0390

Para o CONTRATANTE: XXXXXXXXXX

At. Gestor de Contratos

Logradouro

CEP:

Município de xxxxxxxxx

Fone: +55 XXXXXXXXXX

Correio eletrônico: XXXXXXXXXXXXXX

6.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio efetivo.

6.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as condições dispostas no presente instrumento, não podendo revelar a terceiros, sem autorização prévia da outra parte condições comerciais ou detalhes acerca do contrato ora firmado, sob pena de incorrer nas penalidades dispostas no presente instrumento.

7.2. Entende-se por confidenciais, mas não estando a estas limitadas, todas as informações referentes à presente relação, tais como valores, prazos, obrigações das Partes, bem como quaisquer informações relacionadas as partes.

7.3. O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual as Partes puderem provar que:

a) Na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;

b) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação dessa informação;

c) Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;

d) Foi desenvolvida pelas Partes de forma independente.

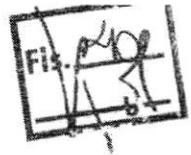
7.4. Para que seja considerada informação confidencial, não será necessária qualquer identificação formal de tal condição às informações reveladas no âmbito deste contrato, devendo a Parte Receptora, para os fins deste acordo, e salvo quando dispensada previamente e por escrito pela Parte Reveladora, considerar todas as informações reveladas como confidenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



- 7.5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos de segurança adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Parte Receptora, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá nem atenuará sua responsabilidade.
- 7.6. A Parte Receptora fica, desde já, proibida de produzir cópias ou *backup's*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos ou informações que lhe forem fornecidos, ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude deste instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos, considerando todas como informações confidenciais.
- 7.7. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros, todos os documentos que lhe forem fornecidos, tais como planilhas, manuais, extratos, relatórios, entre outros elementos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Receptora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas, eletrônicas, ou digitais) ou segundas vias, autorizadas ou não, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 7.8. A Parte Receptora por este ato, e para todos os fins e efeitos legais, declara assumir responsabilidade integral e exclusiva pela divulgação, a terceiros a esta vinculados ou que por seu intermédio tiveram conhecimento ou acesso a tais informações, das informações confidenciais que lhe forem reveladas, obrigando-se a celebrar, com todos os envolvidos, Termo de Confidencialidade em conformidade com os dispositivos estabelecidos por este instrumento, estando todos sujeitos às penalidades previstas neste instrumento.
- 7.9. As disposições desta cláusula sobreviverão ao término do presente Contrato por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Durante a execução do contrato, as partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.
- 8.2. As partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a parte infratora, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento à parte adimplente de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

8.3. A CONTRATADA ainda declara que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigar o CONTRATANTE a agir de forma distinta aos seus estatutos e políticas.

8.4. Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA violar quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, o CONTRATANTE (i) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar que a CONTRATADA apresente provas de que tenha tomado providências necessárias para que os compromissos assumidos nesta Cláusula fossem cumpridas; e (b) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar uma auditoria, hipótese em que a CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de acesso a documentos da CONTRATADA, destinados a assegurar a prévia conformidade com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta Cláusula. A CONTRATADA se compromete a cooperar plenamente com qualquer solicitação feita nos termos deste item ou do presente contrato. Qualquer solicitação neste sentido deverá ser conduzida em horários razoáveis, mediante notificação prévia com razoável antecedência, durante o horário comercial normal. Nenhuma disposição contida neste instrumento obrigará a CONTRATADA a divulgar ao CONTRATANTE documentos ou outros materiais relacionados com a lucratividade ou balanços internos de lucros e perdas do negócio da CONTRATADA, informações sobre folha de pagamento ou informações ou materiais que constituam, na opinião dos advogados da CONTRATADA, documentos legalmente protegidos por sigilo profissional ou informações que a CONTRATADA seja obrigada a manter em sigilo.

8.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula constituirá inadimplemento da CONTRATADA neste contrato dando direito ao CONTRATANTE de suspender e/ou rescindir o contrato.

8.6. Cada uma das partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 ou qualquer outra lei aplicável às partes e suas afiliadas sob as leis de seus países de constituição e/ou sua nacionalidade e/ou residência, assim como sobre o propósito de tais Leis Anticorrupção. Nenhuma das partes, suas afiliadas, seus administradores, dirigentes e funcionários, e/ou agentes, fizeram ou farão pagamentos em conexão com esse contrato, ou com o CONTRATANTE, que esteja ou que faça com que alguma das partes e/ou Partes Relacionadas estejam, em violação de qualquer uma das Leis Anticorrupção.

8.7. As partes garantem e certificam que nenhuma delas faz ou fez pagamentos, ofertas, promessas ou acordo de pagamento, nem foram pagas ou prometidas a serem pagas, direta ou indiretamente, em relação a este contrato quaisquer contribuições políticas, honorários, gratificações, comissões ou qualquer(qualquer) outra(s) remuneração(ões) indevida(s) ou nenhuma vantagem a nenhuma autoridade pública, e ainda, cada uma delas garante e certifica que não o fará futuramente.

8.8. Cada uma das partes ainda garante e certifica que, ela e/ou suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente em conexão com este contrato, não irão oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar dar dinheiro ou qualquer valor a qualquer representante de uma autoridade pública ou partido político com o propósito de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal representante da autoridade pública ou partido político, em sua capacidade oficial, incluindo influenciá-lo na falha de suas funções oficiais.
- b) Induzir um representante da autoridade pública ou partido político a usar sua influência com a autoridade pública ou seus processos, com a finalidade de afetar ou influenciar no ato ou decisão da autoridade pública ou seus processos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1. Caso a remuneração prevista na Cláusula Quarta venha a ser paga após o prazo constante no item 4.1, sujeitar-se-á o **CONTRATANTE** a uma multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do montante em atraso, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.2. Se o atraso referido no item anterior superar 90 (noventa) dias, fica facultado à **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, e mediante a devida motivação em competente processo administrativo, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) tiver alterada sua estrutura ou modificada sua finalidade, de forma a prejudicar a execução deste contrato;
- i) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

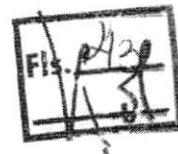
11.2. Por inadimplemento do **CONTRATANTE**, assim previsto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



- a) Descumprimento de suas obrigações contratuais, mesmo após notificação premonitória;
- b) cometer reiteradas faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, as partes, em comum acordo, e livres de qualquer vício de vontade, elegem o Foro da Comarca do Município, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas e a última assinada, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município/Estado, (data por extenso).

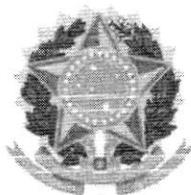
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX**

CPF/CNPJ: **83.472.860/0001-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:14:44 do dia 15/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: STES150720141444

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis. 131

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E INSTITUIDORES

Art. 1º. A Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Livro 13, às folhas 37 a 39, do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Edison da Silva Jardim, em 31 de maio de 1958, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, pelos professores da Faculdade de Direito de Santa Catarina, hoje Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, Doutores João David Ferreira Lima, na qualidade de Diretor, Pedro de Moura Ferro, João Bayer Filho, Renato de Medeiros Barbosa, Nereu de Oliveira Ramos, Affonso Guilhermino Wanderley Junior, Othon da Gama Lobo D'Eça, José Rocha Ferreira Bastos, João José de Souza Cabral, Henrique Stodieck, Osmundo Wanderley da Nóbrega, Abelardo da Silva Gomes, Joaquim Madeira Neves, Alcebíades Valério Silveira de Souza, Alcides Abreu, Edmundo Accacio Soares Moreira, João de Luna Freire, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Telmo Vieira Ribeiro, Aldo Ávila da Luz, Waldemiro Cascaes, Abelardo de Assumpção Rupp e José do Patrocínio Gallotti.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla FUNJAB e a expressão Fundação equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º. A FUNJAB, com sede e foro na cidade de Florianópolis, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. A FUNJAB obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. Compreendem-se nos fins institucionais da Fundação:

- I. apoiar, captar, gerir ou participar de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, natureza cultural científico e tecnológico, prioritariamente nas áreas de atuação do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, sem exclusão das demais áreas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- II. promover e apoiar a execução de programas, eventos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais, de filantropia e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



Handwritten signatures and initials, including a large signature, a signature with a crown above it, and initials 'CA', 'B', and 'pa'.

FUNJAB

Fis. 246
13

- III. promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;
- IV. estimular a participação de docentes, técnicos e alunos em projetos de ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da UFSC e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, concedendo auxílios e bolsas quando pertinentes;
- V. promover e apoiar a difusão de conhecimento cultural, científico e tecnológico;
- VI. fomentar e apoiar a interação da UFSC e de outras instituições de ensino superior com o parque empresarial regional e nacional;
- VII. estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e programas de capacitação, a consultoria técnica de alto nível e a prestação de serviços técnicos especializados, elencando, dentre outros:
 - a) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de programas de qualificação e atualização profissional;
 - b) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de educação inclusiva e educação continuada;
 - c) organização, realização e avaliação de processos seletivos ou concursos em processos de recrutamento e seleção de pessoal para instituições públicas e privadas;
 - d) planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas diversas áreas de ciências jurídicas, engenharia, informática, estatística, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, recursos naturais, ciências biológicas, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação, ciências da saúde, ciências humanas, e demais áreas do conhecimento;
- VIII. cooperar com outras instituições da sociedade, nas áreas de sua competência;
- IX. promover a criação e manutenção de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação;
- X. promover integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art 5º. Para a consecução das suas finalidades, a FUNJAB poderá:

- I. celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II. elaborar, executar, coordenar, participar e/ou gerir administrativamente e financeiramente projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas;

Marcelo Brito de Araujo
Promotor de Justiça

[Handwritten signatures and initials]





- III. administrar recursos públicos e privados em cumprimento às obrigações pactuadas em contratos e convênios;
- IV. criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- V. comercializar artigos escolares, livros, programas de computadores, equipamentos e demais artigos correlatos com a área de atuação da entidade, bem como produtos e subprodutos resultantes da execução e projetos de pesquisa e extensão;
- VI. realizar programas educacionais e comunitários;
- VII. conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação e ajuda de custo para docentes, técnicos e alunos de instituições de ensino superior e científicas e tecnológicas devotados à geração e à difusão de projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- VIII. manter um corpo técnico, de consultores e pesquisadores;
- IX. conceder prêmios e realizar concursos visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento, a geração e a difusão de conhecimentos úteis aos processos de desenvolvimento técnico, científico, social e cultural;
- X. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir, participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.
- XI. apoiar e constituir equipes profissionais multidisciplinares para a captação de recursos, para o desenvolvimento de projetos e para a prestação de serviços nas áreas de sua competência;
- XII. realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria e assessoramento, educacionais, científicas, de pesquisa e inovação, tecnológicas e culturais para instituições públicas ou privadas;
- XIII. contratar pessoal para apoiar a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, e para atender às obrigações decorrentes de contratos e convênios;
- XIV. produzir, executar e gerir serviços de radiodifusão e televisão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial e com fins exclusivamente educativos, culturais, artísticos, científicos e beneficentes;
- XV. implementar e manter laboratórios de tecnologias de informação e comunicação;
- XVI. locar instalações para a realização de atividades, de grupos de trabalho, e de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. constituir e manter incubadora de empresas de base tecnológica;
- XVIII. implementar outras unidades ou estabelecimentos dentro do território nacional ou fora dele, ouvido o Ministério Público;
- XIX. realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



Art. 6º. A FUNJAB não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da FUNJAB é constituído:

- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III. pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da FUNJAB somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão desta.

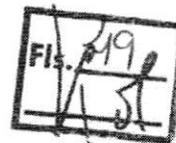
Art. 9º. A FUNJAB manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação à seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 10. Constituem receitas da Fundação:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II. as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria FUNJAB, ou em coparticipação com instituições congêneres;
- III. as rendas auferidas com a comercialização de artigos escolares, livros, programas de computadores, equipamentos e demais artigos correlatos;
- IV. as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
- V. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. os auxílios e subvenções do poder jurídico;
- VII. os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- VIII. as rendas auferidas com os serviços que prestar;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

FUNJAB



IX. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades fins e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. A administração da FUNJAB será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNJAB;

Art. 13. É vedada a remuneração dos cargos de administração e fiscalização, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, ou de seu patrimônio, ou de suas rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Art. 15. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria não são solidariamente e/ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações civis, trabalhistas, tributárias e comerciais assumidas em nome da Fundação regularmente com observância do Estatuto e da legislação vigente.

Art. 16. Respeitando o disposto neste Estatuto, a Fundação terá a sua estrutura e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação superior da FUNJAB, é constituído por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que 4 (quatro) titulares são indicados pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Santa Catarina, 1 (um) membro titular deverá indicado

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, sendo os demais membros eleitos pelo Conselho Curador, todos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Curador, presidido e secretariado por membros escolhidos dentre os seus integrantes, reunir-se-á nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou em caráter extraordinário, por convocação da presidência ou de dois terços de seus membros;

§2º. O Conselho Curador será convocado por Edital firmado pela sua Presidência, a ser afixado na sede da Fundação, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado por aviso epistolar ou meio eletrônico, e indicação da ordem do dia, data, hora e local de realização da reunião;

§3º. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, sendo proibida, neste caso, a modificação da ordem do dia, por iniciativa da sua Presidência e por solicitação, ou do Presidente da Fundação ou de dois terços dos seus membros efetivos, observado o prazo máximo de dez dias do requerimento para a sua convocação;

§4º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros;

§5º. Ocorrendo empate em suas deliberações, prevalecerá à decisão condizente com o voto exarado pelo Presidente do Conselho Curador;

§6º. No mínimo 10 (dez) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

I - escolher dentre seus membros o Presidente e o Secretário e dar-lhes posse;

II - dar posse aos membros do próprio Conselho, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso, por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III - aprovar o regimento interno da FUNJAB e suas alterações;

IV - fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte apresentado pela Diretoria;

V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - aprovar o plano de cargos e salários da FUNJAB;

VI - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FUNJAB, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII - em conjunto com os membros da Diretoria:

a) alterar o estatuto da FUNJAB;

b) implementar outras atividades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público;

c) deliberar sobre a extinção da FUNJAB.

IX - convocar a Diretoria ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X - determinar, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las à perícia externa;

XI - resolver casos omissos deste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Curador, em situação de excepcionalidade, poderá indicar um administrador *ad hoc* para a Fundação, noticiando ao Ministério Público a decisão.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

[Handwritten signatures and initials]





FUNJAB

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses de quorum específico, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 1/3 de seus membros, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

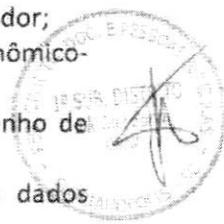
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNJAB, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e seus membros tomarão posse perante este mesmo Conselho.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário para o aludido Conselho.

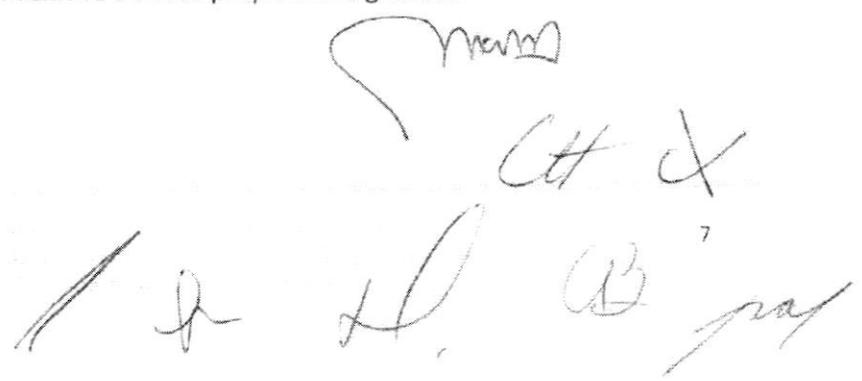
Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito da administração contábil-financeira:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria da FUNJAB e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias, ou úteis, à deliberação do Conselho Curador;
- III - opinar sobre o orçamento anual da FUNJAB, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNJAB e demais dados concernentes à prestação de conta perante o Ministério Público;
- VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis, quando solicitado pelo Conselho Curador.



Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.


Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



FUNJAB



SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art.23. A diretoria é o órgão máximo de gestão da FUNJAB e será composta:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Técnico.

§ 1º A Diretoria poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador.

§ 2º Os integrantes da Diretoria designados pelo Conselho Curador cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Diretoria poderá ainda ser apoiada por gerências técnicas, cujas atribuições serão definidas no Regime Interno.

§ 4º Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e designação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato, noticiando ao Ministério Público a decisão.

Art. 24. Compete à Diretoria, coordenada pelo Diretor Presidente:

- I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.
- II - elaborar o plano anual de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- III - elaborar e apresentar a prestação de contas do anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV - elaborar o plano de cargos e salários da FUNJAB, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- V - organizar os serviços administrativos;
- VI - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

- a) alterar o estatuto da FUNJAB;
- b) deliberar sobre a extinção da FUNJAB;
- c) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhes forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a FUNJAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - executar e fazer executar os planos e normas da FUNJAB;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



FUNJAB

- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da FUNJAB;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da FUNJAB;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, elencando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, após a aprovação do Conselho Curador;
- X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá nomear gerentes, para áreas ou projetos específicos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor Técnico organizar, dirigir e responder pelos trabalhos de secretaria e tesouraria, respectivamente.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe exercer as competências conjuntas com o Diretor-Presidente e, ainda:

- I – providenciar a manutenção da contabilidade;
- II – apresentar balancetes mensais e o balanço e a prestação de contas anuais à Diretoria;
- III – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Fundação;
- IV – manter em dia as declarações anuais junto à Receita Federal, previdência social e demais órgãos públicos.

§ 2º - Incumbe ao Diretor Técnico a preparação do relatório administrativo anual e a preparação das formalidades de registro e credenciamento ministerial, renovável bianualmente.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 27. O exercício financeiro da FUNJAB coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano o Diretor Presidente da FUNJAB apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita;
- II - fixação da despesa com discriminação sintética.

§ 2º O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

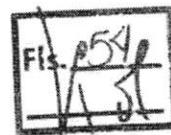
§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.



Marcela Brito de Araujo
Promotor de Justiça

[Handwritten signatures and initials]



Art. 29. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas da FUNJAB será realizada com observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividade;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§3º. O Ministério Público poderá requisitar ao Conselho Curador, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na FUNJAB, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial, respeitada a limitação financeira da FUNJAB.

§4º. A auditoria externa poderá ser realizada também em decorrência de lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 30. A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNJAB, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições do Conselho Curador e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizadas na segunda quinzena do mês de setembro, por voto secreto, perante Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Curador, que procederá a apuração e a proclamação dos resultados, tudo reportando em ata.

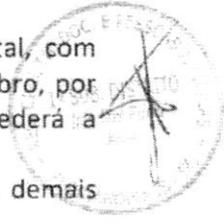
§ 1º - A diretoria será eleita na segunda quinzena do mês de maio, a ela se aplicando as demais disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º - Poderão ser candidatos brasileiros maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações eleitorais.

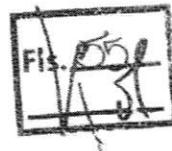
§ 3º - Nenhum dos candidatos poderá integrar a Comissão Eleitoral.

§ 4º - As candidaturas individuais, para o Conselho Curador, e as chapas, para a Diretoria, poderão ser registradas no prazo do Edital, até cinco dias antes do pleito, na Secretaria do Conselho Curador, em horário e local indicados.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos ao Conselho Curador.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



FUNJAB

§ 6º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, sendo que os dois mais votados integrarão o Conselho na qualidade de titulares e os três subsequentes na qualidade de suplentes.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O estatuto da FUNJAB poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria, ou de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração seja discutida em reunião conjunta, especialmente convocada para tal, dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A FUNJAB extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificarem as condições definidas no artigo 69 do Código Civil Brasileiro, ou seja, quando houver a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção, ou ainda, a nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 34. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da FUNJAB, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio da FUNJAB reverterá em benefício da Universidade Federal de Santa Catarina ou à fundação que se proponha a fim idêntico ou semelhante, nos termos do artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

Art. 35. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Regimento interno da FUNJAB regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 37. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 38. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNJAB, com direito de discutir as matérias em pauta.



Marcelo Beito de Araújo
Promotor de Justiça

Handwritten signatures and initials, including 'Mário', 'CH', 'B', and '11'.

FUNJAB

Fls. 156
131

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 39. A FUNJAB manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados ou averbados, conforme for o caso, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constar tal determinação.

Art. 40. A FUNJAB encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do Estatuto e de suas alterações, do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 41. A mudança de sede da Fundação, a instalação de estabelecimentos e a obtenção dos seus respectivos alvarás, bem como a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e inscrição no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

Antônio Maurício Zetter da Costa

C. A. F. P.

Ueff
papeis

Marcelo Brito de Araújo

Leandro Ribeiro

Carolina C. M. Souza
Advogada
OAB/SC 30.068

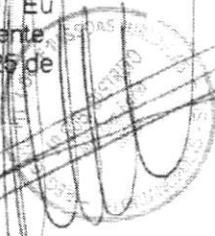


Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

Fis. 151
131

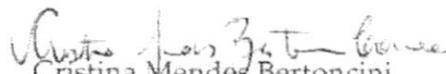
Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Recomposição de Diretoria da **Fundação Jose Arthur Boiteux**, registrado sob o nº. 52572, fls. 95 do Livro A-188. Dou fé. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 25 de abril de 2019.



Ata da reunião do Conselho Curador
Fundação José Arthur Boiteux para Posse
da Diretoria para o mandato 2019/2023,
conforme Edital de Convocação
003/CONSELHOCURADOR/
FUNJAB/2019.

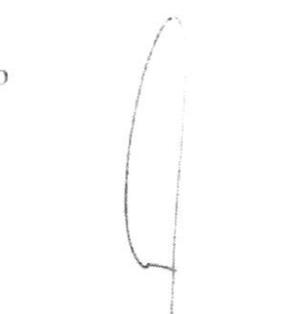


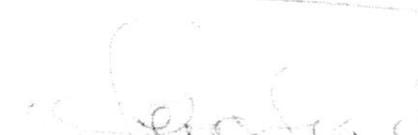
Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede da Fundação José Arthur Boiteux, localizada em LOC UFSC, S/N, bairro TRINDADE, CCJ CAMPUS UNIVERS - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88.040-900, às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. José Sérgio da Silva Cristóvam, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Boiteux, Clarindo Epaminondas de Sá Neto, Vera Lucia Teixeira, Orides Mezzaroba, Claudio Macedo e Cristina Mendes Bertoncini. Com a palavra, o Presidente do Conselho formalizou a posse, ficando assim definida a Diretoria da Fundação José Arthur Boiteux para o mandato de 2019/2023, Srs. Matheus Felipe de Castro, CPF 020.323.479-03 E RG 6070308/SSP SC como Diretor Presidente, José Isaac Pilati CPF 215.766.379-72 e RG 4786870 como Diretor Administrativo-Financeiro e Guilherme Henrique Lima Reinig CPF 292.785.258-80 e RG 32178555-1 como Diretor Técnico. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros, dando por encerrada a presente sessão da qual eu, Cristina Mendes Bertoncini, secretária *ad hoc*, lavrei à presente Ata que vai devidamente assinada por mim e pelos membros do Conselho Curador.

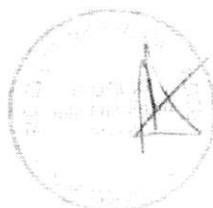

Cristina Mendes Bertoncini

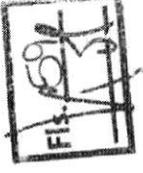
Membro do Conselho Curador e Secretário designado


José Sérgio da Silva Cristóvam
Presidente do Conselho Curador


Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça


Vera Lúcia Teixeira
Membro do Conselho Curador





[Handwritten signature]

Claudio Macedo
Membro do Conselho Curador

[Handwritten signature]

Orides Mezzaroba
Membro do Conselho Curador

[Handwritten signature]

Clarindo Epaminondas de Sa Neto
Membro do Conselho Curador

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Apresentante: Jessica Nascimento Ceval de Souza
Protocolo n°: 54542 Livro : 24 Folha : 143
Registro n°: 53023, Livro : A - 189 Folha : 248
Dou 14, Florianopolis, 12/09/2019.

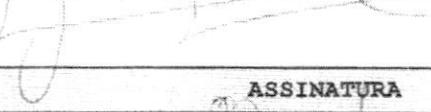
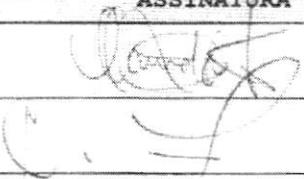
Philippe Umbeline Silva - Escrivã de Promotoria
São Digital de Florianópolis - São Isidro - FL 66858-4E1E-U
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/isto



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

REUNIÃO CONSELHO CURADOR - 24/04/2019 - 14h30min

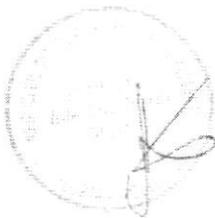
CONSELHO CURADOR

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
Cristina Mendes Bertoncini Corrêa	
José Sérgio da Silva Cristóvam	
Paulo Potiara da Alcântara Veloso	
Vera Lucia Teixeira	
Orides Mezzaroba	
SUPLENTES	ASSINATURA
Clarindo Epaminondas de Sá Neto	
Claudio Macedo de Souza	
Sergio Ricardo Ferreira Mota	

Manoel Felipe de

Neto

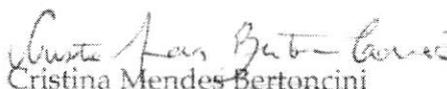
Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



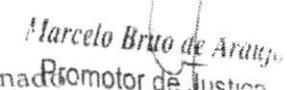
Fis. 2619
1/31

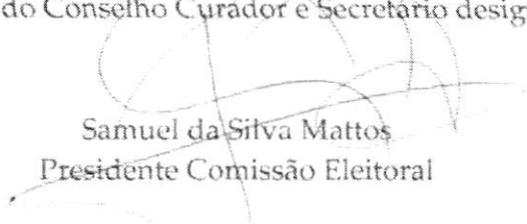
Ata da reunião do Conselho Curador da
Fundação José Arthur Boiteux para Eleição
da Diretoria para o mandato 2019/2023,
conforme Edital de Convocação
003/CONSELHOCURADOR/
FUNJAB/2019.

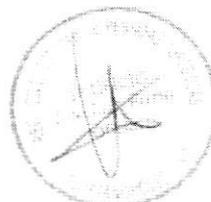
Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede da Fundação José Arthur Boiteux, localizada em LOC UFSC, S/N, bairro TRINDADE, CCJ CAMPUS UNIVERS - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88.040-900, às quatorze horas, sob a presidência do Sr. José Sérgio da Silva Cristóvam, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Boiteux, Clarindo Epaminondas de Sá Neto, Vera Lucia Teixeira, Orides Mezzaroba, Claudio Macedo e Cristina Mendes Bertoncini. Pauta do dia: a) Eleição da Diretoria para o mandato de 2019/2023. Havendo quórum a sessão foi aberta pelo presidente do Conselho, que passou a palavra ao Sr. Samuel da Silva Mattos, Presidente da Comissão Eleitoral nos termos da Portaria nº 001/CONSELHO CURADOR/ FUNJAB/2019, que fez a leitura do termo de homologação da inscrição recebida para eleição da Diretoria da Fundação José Arthur Boiteux para o mandato de quatro anos, gestão 2019/2023, formada pelos Srs. Matheus Felipe de Castro (Diretor-Presidente), José Isaac Pilati (Diretor Administrativo-Financeiro) e Guilherme Henrique Lima Reinig (Diretor Técnico), compondo a chapa 01. A legalidade das inscrições foi confirmada pelos Conselheiros. A Comissão Eleitoral expressamente encaminhou discussão e deliberação sobre o processo eleitoral, havendo concordância de todos os presentes, e ciência da única chapa inscrita. Foi determinado pelo presidente o início da votação, tendo sido apurado, ao final, 06 (seis) votos válidos, atribuídos à chapa regularmente inscrita. Proclamado o resultado, foi eleita a chapa acima mencionada e determinada à posse dos eleitos. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros, dando por encerrada a presente sessão da qual eu, Cristina Mendes Bertoncini, secretária *ad hoc*, lavrei à presente Ata que vai devidamente assinada por mim e pelos membros do Conselho Curador.


Cristina Mendes Bertoncini

Membro do Conselho Curador e Secretário designado


Marcelo Bruno de Araújo
Promotor de Justiça


Samuel da Silva Mattos
Presidente Comissão Eleitoral



Fls. 102
131

José Sérgio da Silva Cristóvam
Presidente do Conselho Curador

Vera Lúcia Teixeira
Membro do Conselho Curador

Claudio Macedo
Membro do Conselho Curador

Orides Mezzaroba
Membro do Conselho Curador

Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Membro do Conselho Curador

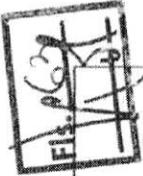


Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentante: Jessica Nascimento Cevel de Souza
Protocolo nº: 54539 Livro : 24 Folha : 143
Registro nº: 53020, Livro : A - 189, Folha : 243
Dou fé, Florianópolis, 12/06/2019.

Flípe Umbelino Silva - Escrivente Encargado Isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - FLX888922084
Confira os dados do blo em tjcc.jus.br/selo

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



FUNJAB

Fundação José Arthur Ribeiro

REUNIÃO CONSELHO CURADOR - 15/05/2019 - 14h

CONSELHO CURADOR

CONSELHEIROS TITULARES

ASSINATURA

Cristina Mendes Bertencini Corrêa

Cristina Mendes Bertencini Corrêa

José Sérgio da Silva Cristóvam

Paulo Potiara da Alcântara Veloso

Vera Lucia Teixeira

Orides Mezzaroba

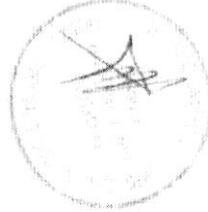
SUPLENTES

ASSINATURA

Clarindo Epaminondas de Sa Neto

Claudio Macedo de Souza

Sergio Ricardo Ferreira Mota



Marcelo Brito de Araujo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR BOITEUX**
CNPJ: **83.472.860/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:37:49 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **B2B0.0763.BE67.31CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX**
CNPJ/CPF: **83.472.860/0001-55**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140065704951
Data de emissão:	03/06/2020 10:41:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	02/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0935859	83.472.860/0001-55	FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [tp://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda](http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda), Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2554879 e o código 7156802B

Certidão Número 76714A0

Emitida 15/07/2020 14:09:45

Válida até 04/08/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 15 de julho de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 7156802BE2EB3E3010DDCCA5756C06B5805B770B
Data: 15/07/2020 14:09:45 - Protocolo: 17587688 - Documento: 2554879
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.472.860/0001-55

Razão Social: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX

Endereço: LOC UFSC S/N C.CIENCIAS JURIDICA / TRINDADE / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88040-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

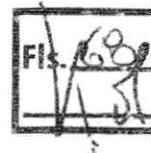
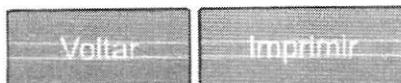
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401423547713900

Informação obtida em 03/06/2020 10:56:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.472.860/0001-55
Razão Social: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX
Endereço: LOC UFSC S/N C.CIENCIAS JURIDICA / TRINDADE / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88040-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

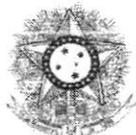
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071002011732554172

Informação obtida em 15/07/2020 14:12:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.472.860/0001-55

Certidão nº: 12902735/2020

Expedição: 03/06/2020, às 10:54:58

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.472.860/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 406491

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX

Raiz do CNPJ: 83.472.860

Certidão emitida às 11:02 de 03/06/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB**, inscrita sob o CNPJ 83.472.860/0001-55, possui capacidade técnica no gerenciamento financeiro de projetos de extensão, tendo sido a Fundação de Apoio executora de cursos de extensão entre 2012 a 2020, organizados pedagogicamente pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio do Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária – INPEAU, e sob a coordenação do professor Pedro Antônio de Melo, diretor do INPEAU/UFSC.

Florianópolis, 01 de junho de 2020.



Documento assinado digitalmente
Pedro Antonio de Melo
Data: 01/06/2020 17:37:34-0300
CPF: 305.903.539-34

Prof. Pedro Antônio de Melo
Diretor INPEAU/UFSC
SIAPE 2156578

Declaração de Capacidade Técnica



Eu, Cristiane Derani, na qualidade de Pró-Reitora de Pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, venho, pela presente carta, atestar, para todos os fins de direito que a Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, executou diversos cursos de especialização em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, conforme demonstrado abaixo em alguns exemplos:

- Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível De Especialização, Em Gestão Organizacional e Administração De Recursos Humanos. (Executado de março de 2013 a novembro de 2014) – Processo UFSC: 23080.022673/2015-68;
- Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível De Especialização, em Direito do Estado. (Executado de outubro de 2011 a agosto de 2013) – Processo UFSC: 23080.25538/2011-41;
- Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível De Especialização, em Gestão de Saúde Pública. (Executado de fevereiro de 2011 a abril de 2013) - Processo UFSC: 23080.036693/2010-10;

Deixo registrado a Fundação José Arthur Boiteux é submetida ao amplo velamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (25ª Promotoria da Capital), a quem cabe fiscalizá-la, aprovar os seus atos – incluído o seu Estatuto -, e aprovar as suas contas. É credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, Portaria nº 101 de 27 de dezembro de 2016. Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, de fato que a desabone ao longo de seis décadas de serviços prestados. Tem apoiado as atividades ensino, de forma significativa, prestando serviços com elevado grau de competência, o que assegura experiência singular.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.



Documento assinado digitalmente
Cristiane Derani
Data: 29/05/2020 14:39:24-0300
CPF: 132.803.308-23



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 30/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-901, ATESTA, para os devidos fins, que a Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, estabelecida no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.860/0001-55, que atuou como interveniente no Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC para a realização de projeto misto indissociável de ensino e pesquisa composto, na parte de ensino, de curso de capacitação de magistrados e servidores na modalidade de mestrado profissional em Direito, e na parte de pesquisa, de projetos de pesquisa em temas do interesse do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme Termo de Convênio n. 237/2016, alterado pelos Termos Aditivos n. 0237/2016.001 e n. 0237/2016.002, com vigência de 14.9.2016 a 14.9.2021.

Abaixo discriminam-se os serviços e quantitativos entregues/realizados, em conformidade com as informações prestadas pela Academia Judicial:

O Convênio n. 237/2016 foi firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com execução anual, e tem por objeto a realização de projeto misto indissociável de pesquisa e ensino composto, na parte do ensino, por capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina na modalidade de mestrado profissional em Direito, sob a forma de curso aberto e, na parte de pesquisa, pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas do interesse do Poder Judiciário de Santa Catarina, em conformidade com as condições previamente definidas.

Foram oferecidas vagas para o curso de mestrado profissional em Direito conforme os editais aprovados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito - PPGPD da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O programa de mestrado profissional compreende 4 (quatro) etapas, com duração, cada uma, de 24 (vinte e quatro) meses de curso (disciplinas, orientação e demais atividades acadêmicas) e 03 (três) meses de atividades referentes ao processo seletivo e matrícula. A periodicidade das aulas é semanal/quinzenal, com aulas nas quintas e sextas-feiras, nos períodos matutino e noturno.

O processo seletivo para as vagas obedeceu as regras previstas em edital específico conforme as seguintes etapas: I - prova escrita; II - *curriculum vitae*, sendo pré-requisito obrigatório a posse de diploma de Bacharel em Direito; III - projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa; IV - entrevista pessoal com a banca de seleção ou orientador indicado; e V - comprovação de domínio em língua inglesa.

O programa de mestrado profissional em Direito é realizado com carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula, com o mínimo de 30 (trinta) créditos divididos em, no mínimo, 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, 3 (três) créditos em atividades complementares e, no máximo, 6 (seis) créditos destinados ao Trabalho de Conclusão, de acordo com o disposto no Anexo II – Currículo do Mestrado Profissional em Direito. Cada unidade de crédito contém: I - 15 (quinze) horas teóricas; ou II - 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou III - 45 (quarenta e cinco) horas de atividades supervisionadas e de trabalho orientado, devidamente registrados. A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC disponibiliza local para realização das aulas e corpo docente.

O mestrado profissional em Direito foi implementado sem qualquer ingerência por parte do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC emitiu e registrou os diplomas de mestre profissional para todos os alunos que concluíram o curso, enviando ao Poder Judiciário de Santa Catarina a respectiva comprovação. As entregas dos diplomas e históricos escolares aos concluintes do curso que obtiveram aprovação final foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos, mediante requerimento de cada concluinte acompanhado de toda a documentação exigida pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

As atividades de pesquisa previstas nos Projetos e nos respectivos Planos de Trabalho são desenvolvidas com a finalidade de executar a pesquisa conforme as linhas, diretrizes e temas propostos. Para tanto, foram concedidas bolsas de pesquisa aos professores devidamente credenciados pelo Colegiado do PPGPD/UFSC.

As turmas oferecidas foram 4 (quatro), com o quantitativo de alunos e situação atual descritos no quadro a seguir:

Turma	Quantidade de Alunos	Situação atual
Turma 2016	24	finalizada
Turma 2017	21	finalizada
Turma 2018	24	em andamento
Turma 2019	24	em andamento



ATESTA, ainda, que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, com o cumprimento de todos os prazos e condições previstas no convênio, e que não foi aplicada qualquer sanção até a presente data.

O PRESENTE ATESTADO É VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de sua emissão.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 02/07/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 06/07/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4763848** e o código CRC **21986EF2**.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Nº 1.682 - PRORROGAR, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 01/2014, publicado no D.O.U. nº 45, de 07 de março de 2014, complementado por meio dos editais nº 4 e nº 5, de 17 de março de 2014, edital nº 6, de 20 de março de 2014, edital complementar nº 8, de 4 de abril de 2014 e homologado pelo edital complementar nº 23, publicado no D.O.U. de 7 de janeiro de 2015, seção 3, páginas 44 e 45.

Nº 1.683 - PRORROGAR, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos da Carreira de Técnico Administrativo em Educação, Níveis C, D e E, objeto do Edital nº 02/2014, publicado no D.O.U. nº 45, de 07/03/2014, retificado pelo Edital nº 5, publicado no D.O.U. nº 51, de 17/03/2014, retificado pelo Edital Complementar nº 6, publicado no D.O.U. nº 65, de 04/04/2014, homologado pelo Edital Complementar nº 14, publicado no D.O.U. nº 4, de 07/01/2015.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, CNPJ nº 02.414.568/0001-84, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Viçosa - UFV processo nº 23000.028877/2016-36.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Universitário da UFV à declaração que atesta a regular composição dos órgãos dirigentes da FACEV e que manifesta prévia concordância com a solicitação de credenciamento da fundação de apoio, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casemiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.429/0001-72, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.032288/2016-52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste/MG, processo nº 23000.045863/2016-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNCEPE), CNPJ nº 09.628.053/0001-26, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), processo nº 23000.025056/2016-48.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com suas fundações de apoio, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 98, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil - NIT-MB, processo nº 23000.030600/2016-73.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e

Art. 1
Fundação Arth
51, para atuar
cação, Ciência
23000.01868/20
Art. 2
blicação.

PORTARIA C

O SEC
TÉRIO DA EI
LÍTICAS E PI
TO DO MINIS
E COMUNIC.
considerando
1994 e do Dec
nas recomenda
sentadas na re
vem:

Art. 1
Fundação de .
tensão Univers
91, para atuar
Acre - UFAC,
Art. 2
blicação.

PORTARIA C

O SE
TÉRIO DA EI
LÍTICAS E P
TO DO MINI
E COMUNIC
considerando
1994 e do De
nas recomenda
sentadas na r
vem:

Art. 1
Fundação José
55, para atuar
Santa Catarina
Art. 2
blicação.

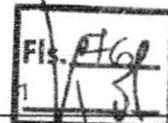
PORTARIA C

O SE
TÉRIO DA EI
LÍTICAS E P
TO DO MINI
E COMUNIC
considerando
1994, do Decr
Interministeria
comendações
na reunião ord

Art.
Fundação de
18.720.938.00
Nacional de
23000.045685
Art. 2
blicação.

PORTARIA C

O SE
TÉRIO DA EI
LÍTICAS E P
TO DO MINI
E COMUNIC



SECRE

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH) no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E I (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública;

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área total de 1.333,28 m² (um mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Av. João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre-RS, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 142.184, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, avaliado em R\$ 7.930.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, em área a ser definida pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH), no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 31, 33 e 34 do Anexo I da Portaria nº 105, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional:

- ... II - órgãos seccionais:
- ... c) Diretoria de Gestão:
- ... 3.1.2.1. Serviço de Transporte (STR);
- ... 3.2.1. Serviço de Protocolo e Expedição (SPE)
- ... III - órgãos específicos singulares:
- a) Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)
- ... I.1. Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação (CPG);

Art. 31. Ao Serviço de Transporte compete:

Art. 33. Ao Serviço de Protocolo e Expedição compete:

Art. 34. Ao Assistente de Tratamento da Informação incumbem:

Art. 2º O Item 3.4.2 da alínea c do inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a numeração 3.4.

Art. 3º Ficam revogados:

- o item 3.2.1.1 da alínea c do inciso II do artigo 3º;
- a Portaria nº 110, de 2 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002885/2017-25; resolve:

Art. 1º. Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 042/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aline Priscila Batista e Ana Maria Sampaio Rocha. Art. 2º A seleção

PORTARIA

O SE NISTÉRIO D/ PROGRAMAS NISTÉRIO D. MUNICAÇÃO no art. 7º da resolvem:

Art. 1 gentes de func de ensino e p anos para 05 pectivo ato.

Art. 1 blicação.

PORTARIA

O SE NISTÉRIO D/ PROGRAMAS NISTÉRIO D MUNICAÇÃO posições da L 7.423, de 31 (191, de 13 de de Apoio Téc 21 de junho d

Art. Fundação de CATE, CNPJ apoio ao O DCTA, proces Art. 1 blicação.

PORTARIA

O SE NISTÉRIO D. PROGRAMA NISTÉRIO D MUNICAÇÃO posições da L 7.423, de 31 (Grupo de Ap dinária de 21

Art. 1 Fundação de CATE, CNPJ apoio ao Insti nº 23000.0239 Art. blicação.

PORTARIA

O SI NISTÉRIO D PROGRAMA NISTÉRIO E MUNICAÇÃO posições da L 7.423, de 31 (Grupo de Ap dinária de 21

Art. Fundação de 61, para atua Uberlândia - Art. blicação.

PORTARIA

O SI



LEI Nº 5767, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX"**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Fundação José Arthur Boiteux", entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Ficam assegurados à referida entidade todos os benefícios e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 21 de novembro de 2000.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2010

JOSE IBAC PILATI



DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF

4786870

SSP

SC

CPF

215.766.379-72

DATA NASCIMENTO

16/10/1948

- FILIAÇÃO

JOAO PILATI

CENTRA SPERRY PILATI

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB

Nº REGISTRO

02225760422

VALIDADE

25/12/2020

Tº HABILITAÇÃO

16/01/1975

OBSERVAÇÕES

Pilati

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO

27/12/2017

Vanderlei G. Rossi

GERENTE DO SERVIÇO

31660564602

SC131261134

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1555759462

PROIBIDO PLASTIFICAR
1555759462

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO
PARANÁ

6-070-308

01/02/75

NOME

MATEUS FELIPE DE CASTRO

FILIAÇÃO

ALDENIZIO DE SOUZA CASTRO
VERA LUCIA CASTRO

NATURALIDADE

MARINGÁ PR

DATA DE NASCIMENTO

13/JUL/1975

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 100963 IV A 24 PL 227
CART. NOME - MARINGÁ PR

CPF

070.529.479-03

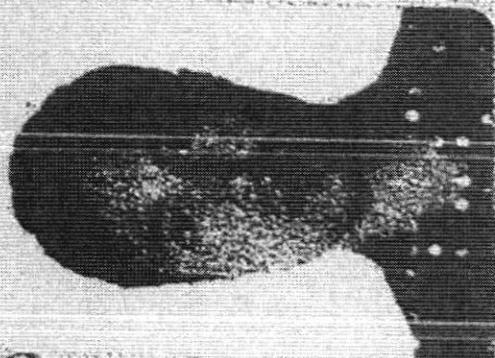
FLORIANÓPOLIS - SC

Carlos Augusto Thines de Carvalho
Perito Criminal

REI Nº 7118 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Mateus Felipe de Castro
Assinado em Florianópolis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
INSTITUTO GERAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista/SP, 04 de agosto de 2020.

Prezados Senhores:

Vimos, através do presente, **solicitar** de V.Sas. **parecer jurídico** relativo a legalidade de se proceder a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24 incisos XIII e XXIV da Lei Federal 8666/93 e ulteriores alterações, Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Para tanto, estamos lhes enviando o Ofício Requisitório, acompanhado da Minuta do Contrato, Anexo I – Termo de Referência, dos Documentos de Habilitação e Qualificação e das Consultas da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista e da Reserva de Dotação Orçamentária, para conhecimento e apreciação desta Assessoria Jurídica.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Departamento de Compras e Licitação

Ao
Setor Jurídico da Prefeitura

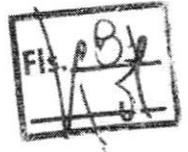


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Da Procuradoria Jurídica
À Departamento de Licitação



Dispensa de licitação – FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEX - FUNJAB

PARECER

Consulta o Departamento de Compras e Licitações sobre possibilidade jurídica de dispensa de licitação para contratação direta com a FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEX – FUNJAB, com objeto descrito como: "contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais". O valor total foi orçado em **R\$ 959.241,27** (novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) com vigência contratual de 12 (doze) meses.

A referência legal foi o **art. 24, XIII, da Lei nº 8666/1993**, que permite a dispensa de licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". Nos autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação, juntou-se Apresentação de proposta e demonstrativo institucional, Certidão negativa de licitantes inidôneos (emitida pelo Tribunal de Contas da União), Estatuto da fundação, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais federais, Certidão negativa de débitos estaduais, Certidão negativa de débitos fiscais do Município de Florianópolis/SC, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e Atestados de capacidade técnica, sendo dois referentes à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000



própria Universidade Federal a que a FUNJAB exerceria função de apoio, e um emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina de oferecimento de curso de mestrado profissional em Direito pela UFSC, e que a FUNJAB teria atuado como interveniente do convênio. Conforme Lei nº 5767/2000, do Município de Florianópolis, a FUNJAB é declarada de utilidade pública municipal.

Os documentos referentes aos Atestados de Capacidade Técnica não nos pareceram cabais para atestar a capacidade da FUNJAB de prestar o objeto a ser contratado. Demonstra, apenas, que atua como instituição de apoio ou de parceria junto à Universidade Federal de Santa Catarina. Mesmo o Estatuto da Fundação estabelece como finalidade institucional "apoiar, captar, gerir ou participar de projetos de pesquisa, ensino, extensão (...) da Universidade Federal de Santa Catarina (...)" (cláusula 4ª, I). Assim, entendemos que a Contratante deva comprovar capacidade de realizar o objeto pretendido pela Administração Pública Municipal à suas próprias expensas e sob sua exclusiva responsabilidade.

O art. 24, XIII, da Lei de Licitações, que fundamentou o pedido de contratação direta, estabeleceu uma série de REQUISITOS: **a)** deverá ser uma instituição brasileira, **b)** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **c)** instituição de inquestionável reputação ético-profissional, **d)** instituição sem fins lucrativos. Além disso, por óbvio, a definição de "desenvolvimento institucional" deverá estar atrelada ao objeto do contrato: capacitação profissional para análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000



Dos documentos acostados, não encontramos provas suficientes da "inquestionável reputação ético-moral", embora haja certidões de idoneidade para licitar. A cláusula 4ª, II, define como fim institucional "promover e apoiar a execução de programas, eventos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional (...)", porém não há especificação de prestação de serviços de capacitação profissional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Marçal Justen Filho (in: "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2012, p. 368) definiu alguns elementos de conceito de desenvolvimento institucional: "(a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício, (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objeto determinado, (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante".

A Administração Pública Municipal deverá atender aos princípios constitucionais administrativos, dentre os quais a eficiência, que abrange aperfeiçoamento de seus recursos humanos e gestão de despesas e repasses constitucionais. O "desenvolvimento institucional" consistiria numa ampliação da capacidade da Administração Pública.

No que concerne à contratação direta, nunca é excessivo afirmar que o procedimento licitatório é REGRA, sendo a dispensa de licitação EXCEÇÃO, que, por essa razão, não pode se desunir da regra da **VANTAJOSIDADE**, tampouco das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93. O art. 7º, § 9º exige que toda LICITAÇÃO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO seja autuada em processo que contenha, no que couber, projeto básico e projeto executivo, com cronograma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

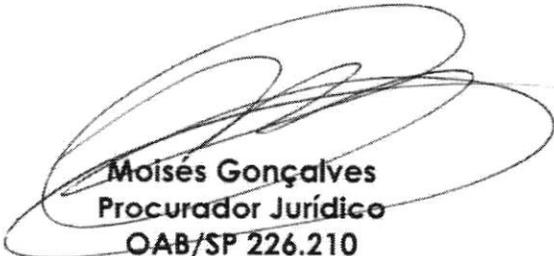
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000



execução dos serviços; existência de orçamento detalhado em planilhas; previsão de recursos orçamentários; observância ao Plano Plurianual. Já o art. 26 determina que as dispensas de licitação devem ser JUSTIFICADAS e autuadas em processo instruído de "razão da escolha do fornecedor ou executante" e "justificativa do preço". Haverá, ainda, necessidade de se firmar um CONTRATO ADMINISTRATIVO com todas as cláusulas previstas no art. 55.

Assim, sem perquirir o mérito quanto à necessidade da contratação, tampouco quanto à dispensa de licitação, eis que atinentes ao juízo de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, desde que atendidas todas as determinações legais.


Moisés Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/SP 226.210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data o presente procedimento foi devidamente autuado como Processo nº 72/2020, Dispensa de Licitação nº 49/2020.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2020.

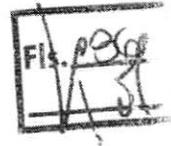
Rogério Wohnrath Pizarro
Presidente da Comissão Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020, PROCESSO Nº 72/2020.

A autoridade superior competente, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, **RATIFICA** a dispensa de licitação objetivando, resumidamente, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional; análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais**, juntamente com a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX- FUNJAB**, CNPJ nº 83.472.860/0001-55, com sede na Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, CCJ, SALA 206, Bairro Trindade, Florianópolis- SC, com respaldo legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme Processo Administrativo nº 72/2020 e Dispensa de Licitação nº 49/2020.

Publique-se, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal supra.

Monte Azul Paulista/SP, 05 de Agosto de 2020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 - PROCESSO Nº
72/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Contratada: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX

CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55.

Valor: R\$ 959.241,27 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos).

RECURSOS FINANCEIROS:
020100.04.122.0003.2003.3.90.39 (18)- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- Recursos Próprios

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso XIII da lei Federal 8666/1993

Ratifico a referida dispensa com a justificativa apresentada em 03/08/2020.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista- SP, 05 de agosto de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 - PROCESSO Nº
72/2020
CONTRATO Nº 32/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Contratada: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX

CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55.

Valor de R\$ 959.241,27 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos).

Recursos Financeiros: 020100.04.122.0003.2003.3.90.39 (18)- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- Recursos Próprios

Data de assinatura: 05 de Agosto de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município.

Monte azul Paulista- SP, 05 de Agosto de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



=TERMO DE ENCERRAMENTO=

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2020.
PROCESSO N. 72/2020

VALOR: R\$ 959.241,27 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

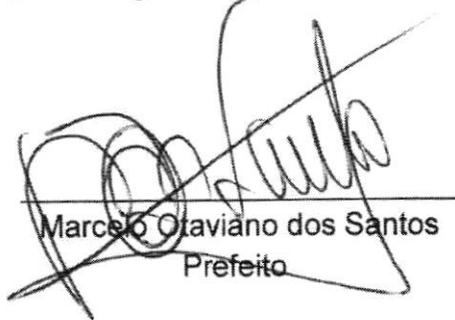
RECURSOS FINANCEIROS: 021200.19.572.0063.2108.3.3.90.39 (248) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DATA ABERTURA: 03 de Agosto de 2020.

DATA ENCERRAMENTO: 06 de Agosto de 2.020.

Contém o presente processo () folhas, numeradas manualmente em ordem cronológica de números e devidamente rubricadas () por mim, cujo processo dou por encerrado, perfeito e acabado nesta data.

Monte Azul Paulista - SP, 06 de Agosto de 2.020.



Marcelo Craviano dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATO N.º 32/2020, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2020, PROCESSO N.º 72/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.657.218-32 e RG n.º 22.624.144-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-970, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Presidente Matheus Felipe de Castro, portador da Cédula de Identidade n.º 6.070.308 e CPF n.º 020.323.479-03, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 72/2020**, oriundo da **Dispensa de Licitação n.º 49/2020**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2.1. Aplicam-se ao presente contrato, além das cláusulas específicas relacionadas as seguintes disposições gerais:

a) Durante a contratualidade ora celebrada, a natureza da relação jurídica entre as partes é exclusivamente de prestação de serviços, sem qualquer repercussão de natureza trabalhista, não caracterizando à **CONTRATADA**, seus prepostos ou indicados, a condição de sócia, administradora ou mesmo preposto do **CONTRATANTE**, para com este ou terceiros;

b) Este Contrato consolida toda e qualquer negociação ou entendimento prévio referente ao seu objeto eventualmente havido entre as partes, representando assim de maneira integral o compromisso irrevogável e irretratável entre as partes. Exceto pelos documentos expressamente mencionados no presente contrato, as partes reconhecem, desde já, não haver quaisquer outras condições garantias ou declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto desse contrato.

1



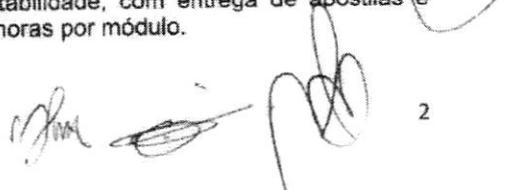
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- c) A renúncia por qualquer das partes no exercício de qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste contrato ou da legislação aplicável, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo desse contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem, tampouco, impedirá tal parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, independentemente de comunicações ou notificações prévias.
- d) A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou dispositivos desse contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações neste previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula ou dispositivo, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, a substituição da cláusula invalidade, acomodando os interesses da forma mais próxima àquela anteriormente pretendida, observando a intenção e objetivo das Partes naquele momento.
- e) O presente contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos respectivos sucessores e cessionários de cada parte, mantendo-se os mesmos direitos e deveres.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem em:

- 1) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho;
- 2) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos;
- 3) Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal;
- 4) Apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária;
- 5) Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais;
- 6) Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária;
- 7) Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de *know-how*;
- 8) Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de *help desk*, durante a vigência integral do contrato;
- 9) Capacitação Profissional em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

4.2. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento, acompanhando a CONTRATANTE com o fornecimento de relatórios em todas as fases, sem limite de prazo, observadas as condições aqui assumidas;
- b) prestar irrestrito e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- c) manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- d) informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá remuneração global de **R\$ 959.241,27 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)**, nos prazos e condições descritos na tabela abaixo:

Atividade	Tipo de Relatório	Prazo de Entrega
Índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) – Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) – Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) – Prazo de 180 dias.
Gastos com pessoal e encargos.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de	Exercício de Referência (2015) – Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) – Prazo de 60 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	relatórios anuais).	Exercício de Referência (2017) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 150 dias.
Endividamento total da Administração Municipal.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução no endividamento total da Administração Municipal (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 180 dias.
Memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução na memória das informações e recolhimentos sujeitos à administração tributária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 30 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 60 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 150 dias.
Repasses constitucionais.	Apreciação das hipóteses passíveis de redução nos repasses constitucionais (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 180 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 210 dias.
Índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária.	Apreciação de desenvolvimento institucional com diagnóstico dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária (com a percepção e sedimentação dos eventos por meio de relatórios anuais).	Exercício de Referência (2015) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2016) - Prazo de 90 dias; Exercício de Referência (2017) - Prazo de 120 dias; Exercício de Referência (2018) - Prazo de 150 dias; Exercício de Referência (2019) - Prazo de 180 dias.
Sistemas informatizados da Administração Pública Municipal.	Configuração/customização dos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal de acordo com as atuais diretrizes, por meio de apoio e transferência de <i>know-how</i> .	Prazo de 180 dias.
Acompanhamento dos Servidores Técnicos da Administração Pública Municipal.	Supervisão gradual e consecutiva dos servidores técnicos da Administração Pública Municipal, restando dúvidas e orientações dirimidas por meio de <i>help desk</i> , durante a vigência integral do contrato.	Todos os meses de contratação (do primeiro ao décimo segundo, individualmente) terão fornecimento de relatório de treinamento, acompanhamento e <i>help desk</i> .
Corpo Técnico Municipal.	Capacitação em Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário, Sistemas de Escrita Fiscal e Contabilidade, com entrega de apostilas e material	Módulo de 60 horas para cada matéria de especialização descrita no "Tipo de Relatório" desta linha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.	
--	--	--

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após entrega dos serviços requisitados e **Nota Fiscal Eletrônica**, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os avisos, notificações, cobranças e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das partes abaixo indicados:

Para a CONTRATADA:
FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB
Na pessoa de seu Presidente
CNPJ n. 83.472.860/0001-55
Sede: Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade,
Florianópolis/SC
CEP 88.040-970
Fone: +55 (048) 3233-0390

Para o CONTRATANTE: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP
CEP: 14.730-000
Fone: +55 (17) 3361 9500
Correio eletrônico: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

6.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio efetivo.

6.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as condições dispostas no presente instrumento, não podendo revelar a terceiros, sem autorização prévia da outra parte condições comerciais ou detalhes acerca do contrato ora firmado, sob pena de incorrer nas penalidades dispostas no presente instrumento.

7.2. Entende-se por confidenciais, mas não estando a estas limitadas, todas as informações referentes à presente relação, tais como valores, prazos, obrigações das Partes, bem como quaisquer informações relacionadas as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 7.3. O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual as Partes puderem provar que:
- Na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;
 - Após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação dessa informação;
 - Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;
 - Foi desenvolvida pelas Partes de forma independente.
- 7.4. Para que seja considerada informação confidencial, não será necessária qualquer identificação formal de tal condição às informações reveladas no âmbito deste contrato, devendo a Parte Receptora, para os fins deste acordo, e salvo quando dispensada previamente e por escrito pela Parte Reveladora, considerar todas as informações reveladas como confidenciais.
- 7.5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos de segurança adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Parte Receptora, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá nem atenuará sua responsabilidade.
- 7.6. A Parte Receptora fica, desde já, proibida de produzir cópias ou *backup's*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos ou informações que lhe forem fornecidos, ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude deste instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos, considerando todas como informações confidenciais.
- 7.7. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros, todos os documentos que lhe forem fornecidos, tais como planilhas, manuais, extratos, relatórios, entre outros elementos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Receptora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas, eletrônicas, ou digitais) ou segundas vias, autorizadas ou não, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 7.8. A Parte Receptora por este ato, e para todos os fins e efeitos legais, declara assumir responsabilidade integral e exclusiva pela divulgação, a terceiros a este vinculados ou que por seu intermédio tiveram conhecimento ou acesso a tais informações, das informações confidenciais que lhe forem reveladas, obrigando-se a celebrar, com todos os envolvidos, Termo de Confidencialidade em conformidade com os dispositivos estabelecidos por este instrumento, estando todos sujeitos às penalidades previstas neste instrumento.

 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.9. As disposições desta cláusula sobreviverão ao término do presente Contrato por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

8.1. Durante a execução do contrato, as partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

8.2. As partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a parte infratora, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento à parte adimplente de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

8.3. A CONTRATADA ainda declara que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigar o CONTRATANTE a agir de forma distinta aos seus estatutos e políticas.

8.4. Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA violar quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, o CONTRATANTE (i) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar que a CONTRATADA apresente provas de que tenha tomado providências necessárias para que os compromissos assumidos nesta Cláusula fossem cumpridas; e (b) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar uma auditoria, hipótese em que a CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de acesso a documentos da CONTRATADA, destinados a assegurar a prévia conformidade com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta Cláusula. A CONTRATADA se compromete a cooperar plenamente com qualquer solicitação feita nos termos deste item ou do presente contrato. Qualquer solicitação neste sentido deverá ser conduzida em horários razoáveis, mediante notificação prévia com razoável antecedência, durante o horário comercial normal. Nenhuma disposição contida neste instrumento obrigará a CONTRATADA a divulgar ao CONTRATANTE documentos ou outros materiais relacionados com a lucratividade ou balanços internos de lucros e perdas do negócio da CONTRATADA, informações sobre folha de pagamento ou informações ou materiais que constituam, na opinião dos advogados da

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATADA, documentos legalmente protegidos por sigilo profissional ou informações que a CONTRATADA seja obrigada a manter em sigilo.

8.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula constituirá inadimplemento da CONTRATADA neste contrato dando direito ao CONTRATANTE de suspender e/ou rescindir o contrato.

8.6. Cada uma das partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 ou qualquer outra lei aplicável às partes e suas afiliadas sob as leis de seus países de constituição e/ou sua nacionalidade e/ou residência, assim como sobre o propósito de tais Leis Anticorrupção. Nenhuma das partes, suas afiliadas, seus administradores, dirigentes e funcionários, e/ou agentes, fizeram ou farão pagamentos em conexão com esse contrato, ou com o CONTRATANTE, que esteja ou que faça com que alguma das partes e/ou Partes Relacionadas estejam, em violação de qualquer uma das Leis Anticorrupção.

8.7. As partes garantem e certificam que nenhuma delas fez ou fez pagamentos, ofertas, promessas ou acordo de pagamento, nem foram pagas ou prometidas a serem pagas, direta ou indiretamente, em relação a este contrato quaisquer contribuições políticas, honorários, gratificações, comissões ou qualquer (quaisquer) outra(s) remuneração(ões) indevida(s) ou nenhuma vantagem a nenhuma autoridade pública, e ainda, cada uma delas garante e certifica que não o fará futuramente.

8.8. Cada uma das partes ainda garante e certifica que, ela e/ou suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente em conexão com este contrato, não irão oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar dar dinheiro ou qualquer valor a qualquer representante de uma autoridade pública ou partido político com o propósito de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal representante da autoridade pública ou partido político, em sua capacidade oficial, incluindo influenciá-lo na falha de suas funções oficiais.
- b) Induzir um representante da autoridade pública ou partido político a usar sua influência com a autoridade pública ou seus processos, com a finalidade de: afetar ou influenciar no ato ou decisão da autoridade pública ou seus processos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39 (18)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Recursos Próprios.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1. Caso a remuneração prevista na Cláusula Quarta venha a ser paga após o prazo constante no item 4.1, sujeitar-se-á o **CONTRATANTE** a uma multa não-


8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do montante em atraso, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.2. Se o atraso referido no item anterior superar 90 (noventa) dias, fica facultado à **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, e mediante a devida motivação em competente processo administrativo, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) tiver alterada sua estrutura ou modificada sua finalidade, de forma a prejudicar a execução deste contrato;
- i) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

11.2. Por inadimplemento do **CONTRATANTE**, assim previsto:

- a) Descumprimento de suas obrigações contratuais, mesmo após notificação premonitória;
- b) cometer reiteradas faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side, possibly reading "Monte Azul Paulista".
Several smaller signatures and initials are scattered below the text, including a prominent one in the center and another on the far right.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, as partes, em comum acordo, e livres de qualquer vício de vontade, elegem o Foro da Comarca do Município de Monte Azul Paulista- SP, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas e a última assinada, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2020.

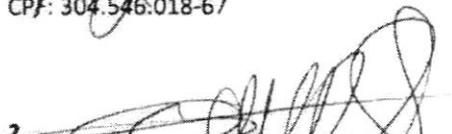


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX- FUNJAB
Matheus Felipe de Castro- Presidente
Contratada

1 
Nome: Mario Aparecido da Cruz
CPF: 304.546.018-67

2 
Nome: Rodolfo José Amaral dos Santos
CPF: 181.032.898-50

Visto Jurídico
10
08/08
30.059

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Dispensa de Licitação nº 49/2020 - Processo nº 72/2020

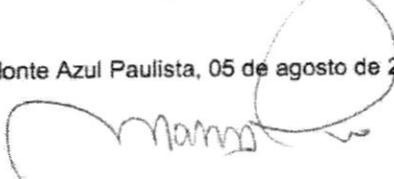
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES AFETAS À DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E REPASSES CONSTITUCIONAIS.

FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-970, neste ato representada pelo Seu Presidente Matheus Felipe de Castro, portador da Cédula de Identidade nº 6.070.308 e CPF nº 020.323.479-03, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser verdade assina a presente.

Monte Azul Paulista, 05 de agosto de 2020.


FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB

Matheus Felipe de Castro

Presidente

RG: 6.070.308



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

CONTRATADO: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX- FUNJAB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas à despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista- SP, 05 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos
Cargo: Prefeito do Município
CPF: 118.657.218-32

RG: 22.624.144-0-SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

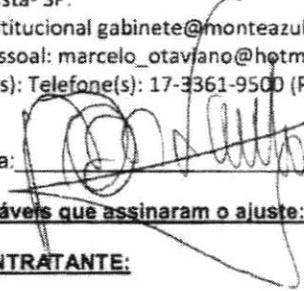
Data de Nascimento: 03/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – Residencial Arroyo, Monte Azul Paulista- SP.

E-mail institucional gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo_otaviano@hotmail.com

Telefone(s): Telefone(s): 17-3361-9500 (Prefeitura) (17) 99611-0099 (Celular)

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 118.657.218-32

RG: 22.624.144-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 03/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – Residencial Arroyo, Monte Azul Paulista- SP.

E-mail institucional gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo_otaviano@hotmail.com

Telefone(s): Telefone(s): 17-3361-9500 (Prefeitura) (17) 99611-0099 (Celular)

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Matheus Felipe de Castro

Cargo: Presidente

CPF: 020.323.479-03 RG: 6.070.308

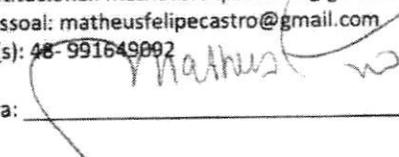
Data de Nascimento: 13/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Professor Emanuel Paulo Peluso, nº 770, Bairro Campeche, Florianópolis- SC, CEP: 88.066-040

E-mail institucional: matheusfelipecastro@gmail.com

E-mail pessoal: matheusfelipecastro@gmail.com

Telefone(s): 48-991649002

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.